

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 26/2003 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 26/2003****學歷審查****Verificação de habilitações académicas**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
定義****Artigo 1.º****Conceito**

審查學歷是指確認利害關係人所聲明具有的學歷是否適合擔任特定公職、從事受公共實體監管的專業活動或升學，以及核實有關學歷證明文件是否妥當及真確。

A verificação de habilitações académicas consiste na confirmação de que as habilitações invocadas são as adequadas ao exercício de determinada função pública ou actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública ou para o prosseguimento de estudos e na aferição da idoneidade e autenticidade dos documentos comprovativos das habilitações académicas invocadas.

**第二條
擔任公職****Artigo 2.º****Exercício de funções públicas**

一、為進入公共部門或公共實體任職的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬有關典試委員會的職權。

1. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior compete, para efeitos de ingresso nos serviços e entidades públicas, ao respectivo júri do concurso.

二、如屬未經開考而以合同或定期委任制度任用人員的情況，審查該等人員小學、中學及高等教育的學歷，屬任用人員或建議任用人員的公共部門或公共實體的職權。

2. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior do pessoal a prover em regime de contrato ou comissão de serviço, quando não haja lugar a concurso, é da competência dos serviços ou entidades públicas interessadas ou que propõem o provimento.

第三條**從事受公共實體監管的專業活動****Artigo 3.º****Exercício de actividade profissional condicionada por
intervenção de entidade pública**

一、為從事受公共實體監管的專業活動的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬該公共實體的職權。

1. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública, é da competência dessa entidade.

二、如從事上款所指專業活動須先行修讀專業培訓課程，則在錄取就讀有關課程時審查所需學歷。

2. Quando o exercício da actividade profissional referido no número anterior exija a frequência prévia de curso de formação profissional, a verificação de habilitações académicas necessárias para o efeito é efectuada no acto de admissão ao respectivo curso.

第四條
升學

為升學的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬升學者擬入讀的學校的權限。

第五條
意見

為審查學歷的目的，典試委員會以及第二條、第三條及第四條所指的部門或實體，可要求教育暨青年局就小學及中學學歷的審查發表意見，或要求高等教育輔助辦公室就高等教育學歷的審查發表意見。

第六條
特別制度

本行政法規的規定不影響受特別法例規範的學歷認可制度。

第七條
過渡規定

本行政法規的生效不影響已開展的考試及有效期尚未屆滿的考試所產生的任用。

第八條
學歷認可諮詢委員會

撤銷經七月二十六日第 39/93/M 號法令設立的初等及中等學歷認可諮詢委員會和高等學歷認可諮詢委員會。

第九條
廢止

廢止七月二十六日第 39/93/M 號法令。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年八月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 4.º

Prosseguimento de estudos

A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de prosseguimento de estudos, é da competência da instituição que ministra o nível de ensino no qual o interessado pretende ingressar.

Artigo 5.º

Parecer

Para efeitos da verificação de habilitações académicas, o júri do concurso, os serviços ou entidades a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º podem solicitar parecer à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, consoante se trate de habilitações académicas do ensino primário, secundário ou superior.

Artigo 6.º

Regimes especiais

O disposto no presente regulamento administrativo não prejudica os regimes de reconhecimento de habilitações académicas previstos em legislação especial.

Artigo 7.º

Disposição transitória

A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 8.º

Comissões consultivas para o reconhecimento de habilitações

São extintas a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Primário e Secundário e a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, criadas pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Artigo 9.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.